



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09020000758/18	26/11/2018 08:57:40	NUCLEO CONSELHEIRO LAFA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0	2.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOCORRO	
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000
2.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635	2.9 E-mail: antonilmar.silva@cenibra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	3.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
3.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0	3.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOCORRO	
3.5 Município: BELO ORIENTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000
3.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635	3.9 E-mail: antonilmar.silva@cenibra.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Valeria I e li	4.2 Área Total (ha): 2.169,4600
4.3 Município/Distrito: CATAS ALTAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5606 Livro: 2-U Folha: 205 Comarca: SANTA BARBARA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 671.536 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.786.414 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	2.169,4600
Total	2.169,4600
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,3000
Total	0,3000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				236,6600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0280	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		2,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0280	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		2,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0280
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0280
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	671.420	7.787.208
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	671.418	7.787.197
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Acesso a propriedade			0,0280
Total				0,0280
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		0,66	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta Vulnerabilidade.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo Administrativo nº: 09020000758/18

Proprietário: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA

Ref.: Requerimento para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas

1-Histórico:

O requerente apresentou, na data de 12 de novembro de 2018, ofício, solicitando DAIA para intervenção em caráter emergencial, para corte de árvores nativas isoladas e frutíferas e intervenção em APP sem supressão vegetal nativa, visando aumentar a largura do trecho, reduzindo o risco de acidentes envolvendo os transeuntes no imóvel rural de propriedade da empresa.

-Data da formalização: 23/11/2018

-Data da vistoria: 12/03/2019

-Data da emissão do parecer técnico: 19/03/2019

2. Objetivo:

Verificar as atividades requeridas em caráter emergencial para corte de árvores nativas isoladas e frutíferas e intervenção em APP sem supressão vegetal nativa, visando aumentar a largura do trecho, reduzindo o risco de acidentes envolvendo os transeuntes no imóvel rural de propriedade da empresa.

3. Caracterização do empreendimento:

Com vistas a aumentar a largura de um trecho de uma estrada de terra que dá acesso a talhões de Eucalyptus spp., bem como construir um muro do tipo gabião para reforçar o talude da barragem de um pequeno açude existente às margens da área intervinda, o requerente solicitou o corte de duas árvores nativas vivas, sendo elas um Anjico e um Jacaré.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Tendo em vista que o ofício acima descrito tinha o caráter emergencial e a quantidade de indivíduos arbóreos nativos era reduzido, com rendimento lenhoso de 0,66 metros cúbicos, além de oferecerem riscos à utilização da via no local de coordenadas 671420 e 7787208, a atividade seria passível de ser autorizada. Foi também requerida uma área de 0,028 hectares que sofreu a intervenção com a disposição de terra, bem como a construção do gabião, para reforçar a estrutura do tanque existente, uma vez que devido ao uso com veículo pesado, poderia comprometer a estrutura do lago, bem como a integridade física dos usuários da via, o que caracteriza as intervenções como emergenciais.

5. Conclusão:

As atividades requeridas, devido ao seu caráter emergencial, são passíveis de autorização. Somos pelo DEFERIMENTO do pedido.

6. Validade:

Como a intervenção já foi realizada sugere-se um ano.

7. Compensações:

- Como forma de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente e a supressão de indivíduos arbóreos isolados, será recomposta uma área de 0,57 hectares, na localidade do Projeto GASPAR II, coordenadas UTM 677467,04 / 7791344,52m, fuso 23 K;

- Como forma de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente e a supressão de indivíduos arbóreos isolados, será recomposta uma área de 0,57 hectares, na localidade do Projeto GASPAR II, coordenadas UTM 677467,04 / 7791344,52m, fuso 23 K;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDENILSON CREMONINI RONQUETI - MASP: 1147773-4

JOSE AUGUSTO RODRIGUES LOES - MASP: 10212223

ALBERTO VIEIRA DE MELO MATOS - MASP: 1020819-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 12 de março de 2019

PROCESSO Nº 09020000758/18

Requerente: Celulose Nipo Brasileira S.A - CENIBRA

CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99v - Inscrição Estadual: 062141486.00-63

Propriedade: Valéria I e II - Município: Catas Altas

Matrícula n. 5606 , Livro. 2-U, Fls. 205, do CRI de Santa Barbara Mg

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental, formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental NAR de Conselheiro Lafaiete, em 0,028 hectares de intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em área de preservação permanente e supressão de duas árvores isoladas: 1(um)jacaré e 1 (um) angico e, duas árvores frutíferas (goiabeiras), para alargamento de estrada preexistente, no imóvel rural denominado Valéria I e II com Matrícula 5606, livro 2-U, fl. 205 do CRI da Comarca de Santa Bárbara/MG.

A intervenção foi requerida por Celulose Nipo Brasileira S.A CENIBRA inscrita no CNPJ/CPF nº 42.278.796/0001-99.

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1905/2013, o responsável pela intervenção apresentou todos documentos exigidos para formalização do pedido.

Os técnicos gestores, nos termos do Anexo III, foram pelo deferimento do pedido.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela DN COPAM nº 114/2008 que disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e a Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem vegetação nativa.

A Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, definiu em seu art.3º os casos excepcionais de utilidade Pública, interesse social e baixo impacto. Dessa forma, verificamos que a alínea "a" do inciso X, das atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental inclui a intervenção pretendida, conforme abaixo transcrito:

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

O inciso III, do art.3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, recepcionou a atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, incluindo a pontes e pontilhões, conforme se vê na alínea "a" abaixo transcrita:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a)a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; (Grifo Nosso)

O art. 13 da Lei nº 20.922, de 2013 permite o acesso de pessoas para realização de atividades de baixo impacto ambiental

Art. 13 - É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental

Portanto, para intervenção pretendia a Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece os casos passíveis de Autorização pelo órgão ambiental competente, entre os quais, os de baixo impacto ambiental e estabelece que não haverá direito a regularização de futura intervenção ou supressão de vegetação nativa além das previstas nesta Lei.

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II destinou a Seção II para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

O Artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente.

Art. 8o A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, como se vê:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 3o Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

(...)

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais. O requerente/ proprietário apresentou a matrícula nº 5606, Livro 2U, folha 205, CRI de Santa Bárbara/MG e o CAR corresponde à propriedade denominada "VALÉRIA I e II" (fls. 34 e 35)

O requerente efetuou a quitação do custo de análise, por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE Nº: 1400430439954 (R\$ 405,90) custo de análise de processo de intervenção em APP; DAE Nº: 1400430440685 (R\$ 406,42) corte ou aproveitamento de árvore isolada e DAE Nº: 5400430441354 (R\$ 3,00), referente a taxa florestal.

Foi publicado no DOMG, Diário do Executivo do dia 30 de novembro de 2018, página 33 o requerimento, conforme Lei Estadual nº. 15.971/2006. (fl.68)

A intervenção pretendida acumula o pedido de supressão de indivíduos arbóreos isolados, neste sentido o art. 6º da DN 114/2008, fica o empreendedor obrigado ao plantio de 25 mudas por indivíduos suprimido.

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;

(...)

Destaca-se, ainda, que para medida compensatória que visa à recuperação em área de preservação permanente o CONAMA editou a Resolução nº 429, de 28 de fevereiro de 2011 (Publicada no DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76), que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs. Nesse sentido, deve ser observada para adoção da medida compensatória.

Para a referida intervenção o empreendedor apresentou as medidas compensatórias que foram aprovadas tecnicamente.

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, obtendo parecer técnico favorável, assegurada a medida compensatória preconizada na legislação vigente, a intervenção requerida encontra amparo legal. A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas necessárias a intervenção pretendida.

As Medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas tecnicamente, nos termos da legislação vigente, devem ser asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Comparação Ambiental (TCCA).

(Parágrafo único, do art. 42 e incisos X e XI do art. 51, do Decreto nº 47.344/2018)

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSEMARY MARQUES VALENTE - 41057

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 29 de julho de 2019